



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI N.º 4.266/2017**

Altera a redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2.004, nos termos da alteração realizada pela lei n.º 2.742/2.005, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 41 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2.004, com redação dada pela lei 2.742/2.005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 41.....  
.....  
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,60% (dezoito inteiros e sessenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial confeccionado para o exercício de 2.017.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 41 na redação dada por esta Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO I**

<b>Ano de amortização</b>	<b>Alíquota</b>
2017	7,65%
2018	8,37%
2019	9,09%
2020	9,81%
2021	10,53%
2022	11,25%
2023	11,97%
2024	12,69%
2025	13,41%
2026	14,13%
2027	14,85%
2028	15,57%
2029	16,29%
2030	17,01%
2031	17,73%
2032	18,45%
2033	19,17%
2034	19,89%
2035	20,61%
2036	21,33%
2037	22,05%
2038	22,77%
2039	23,49%
2040	24,21%
2041	24,93%
2042	25,65%
2043	26,37%

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2.017.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**12. Vilma Auxiliadora de Souza** – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria de Lourdes Toledo Areias (Educação do Campo)

**13. Edézia Domingas Amorim dos Santos** – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Nair de Oliveira Corrêa (Educação Urbana)

**14. Nelma de Oliveira Neres** – Coordenadora Pedagógica do Centro Educacional Abdala José de Almeida

**15. Ângela Maria Santana** – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Básica Professora Lúcia Leite Rodrigues

Onde se lê:

**Art. 5º.** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da publicação desta portaria.

Leia-se:

**Art. 5º.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da publicação desta portaria.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 14 de setembro de 2017.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário

**Catarina Sena Barros de Toledo**

Subsecretária

#### LEI N.º 4.257/2017

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal à A.R.L.S.-Augusta e Respeitável Loja Simbólica João Bismark n.º 39 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, a A.R.L.S.-Augusta e Respeitável Loja Simbólica João Bismark n.º 39, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 05.997.764/0001-17, com sede provisória sito à Rua Jânio Quadros, n.º 11, bairro IPASE, Várzea Grande-MT.

**Art. 2.º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente na administração pública municipal.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 24 de agosto de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.265/2017

Dispõe sobre alterações na lei municipal n.º 2.581/2.003 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da lei municipal n.º 2.581/2.003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a isenção parcial, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em 50% (cinquenta por cento), para os imóveis entregues pela extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB, que serão contemplados pelo Projeto do Governo do Estado de Mato Grosso (Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.) denominado Endereço Certo.

**Art. 2º** Inclui (parágrafo) § 1º ao art. 1º da lei municipal n.º 2.581/2.003, com a seguinte redação:

§ 1º A isenção parcial terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, sendo contado este período a partir da entrega dos documentos de transferência e/ou de baixa da hipoteca pela Agência de Fomento de Mato Grosso ao beneficiado.

**Art. 3º** Inclui (parágrafo) § 2º ao art. 1º da lei municipal n.º 2.581/2.003, com a seguinte redação:

§ 2º Esta Lei aplica-se apenas aos imóveis da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB, que serão contemplados pelo Projeto do Governo do Estado de Mato Grosso (Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.) denominado Endereço Certo.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.278/2017

Dispõe sobre alteração da lei municipal n.º 4.213/2.017 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* art. 3º da lei municipal n.º 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Divida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) até o limite máximo de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.266/2017

Altera a redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, nos termos da alteração realizada pela lei n.º 2.742/2.005, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 41 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2.004, com redação dada pela lei 2.742/2.005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 41**.....  
.....  
.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,60% (dezoito inteiros e sessenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial confeccionado para o exercício de 2.017.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 41 na redação dada por esta Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

Ano de amortização	Aliquota
2017	7,65%
2018	8,37%
2019	9,09%
2020	9,81%
2021	10,53%
2022	11,25%
2023	11,97%
2024	12,69%
2025	13,41%
2026	14,13%
2027	14,85%
2028	15,57%
2029	16,29%
2030	17,01%
2031	17,73%
2032	18,45%
2033	19,17%
2034	19,89%
2035	20,61%
2036	21,33%
2037	22,05%
2038	22,77%
2039	23,49%
2040	24,21%
2041	24,93%
2042	25,65%
2043	26,37%

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2.017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**EXTRATO CONTRATO N. 097/2017**

**PARTES INTERESSADAS:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa REGIONAL CENTRO COMERCIAL LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.706.086/0001-26. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativo n.º. 8.666/93, alterada pela Lei n.º. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n.º. 8.245/91 alterada pela Lei n.º. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Ato de Dispensa de Licitação n.º. 21/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n.º. 455040/2017. **OBJETO:** Tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Rua 10 n.º. 07, Bairro Ouro Verde, Município de Várzea Grande-MT, destinado para com destino único exclusivo para funcionamento de salas anexas da EMEB Air Addor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o aluguel mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. **P/A:** 2.088. **ND:** 3.3.90.39.00.00.00 – OST - **PJ FONTE:** 0001. **VIGÊNCIA:** Terá vigência de 12 (doze) meses, que contados da data de sua assinatura. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a servidora MEYRE EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 362.502.791-72, Matrícula n.º. 57631. **DATA DE ASSINATURA:** 11.09.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer

REGIONAL CENTRO COMERCIAL LTDA - ME

Contratada

**LEI N.º 4.254/2017**

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA NASCENTE VG" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o programa "Adote uma Nascente VG" no âmbito do município.

**Art. 2.º** O programa tem por objetivo recuperar as nascentes de áreas degradadas e preservar as que ainda não foram deterioradas.

**Art. 3.º** Para a consecução dos fins dispostos nesta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

- I – Delimitação física da área;
- II – Identificação da área, conforme padrão a ser estabelecido pelo órgão municipal competente contendo informações sobre:
  - a) O nome da nascente;
  - b) A inscrição: "área de preservação permanente";
  - c) O nome da pessoa física ou jurídica adotante;
  - d) Dados técnicos visando o monitoramento ambiental da área referente à água, solo, fauna e flora;
  - e) Telefones para denúncias de crimes ambientais;
  - f) Logomarcas ou os nomes das entidades e dos órgãos municipais envolvidos

III – Manutenção da área, promovendo as seguintes ações:

- a) Construção de aceiros, precedendo ao período de estiagem, em áreas com risco de incêndios;